CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPORTIVOS.

Por meio do presente Contrato, as PARTES a seguir qualificadas celebram relação de prestação de serviços de educação esportiva, que será regida conforme as condições estabelecidas nas Cláusulas expressas após as suas qualificações:

1. DAS PARTES:

1.1. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CARLOS BARBOSA DE FUTSAL – ACBF, associação civil, inscrita junto ao CNPJ sob n.º 88.673.546/0001-54, com sede estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, n.º 350, sala 3, centro, município de Carlos Barbosa-RS, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada CONTRATADA.

1.2. CONTRATANTE: (Dados do respo	nsável legal)	
Nome:		
CPF:	RG:	
Endereço:	Bairro:	
Cidade:	UF:	
denominado CONTRATANTE. 2. OBJETO DO CONTRATO:	aluno, doravante to a prestação de serviços educacionais esportivos, na	
-	ACBF adotará as melhores práticas/metodologias de	
<u>*</u>	do pelo CONTRATANTE chama-se	
()enteado () do CONTRA 2.3. Cabe a CONTRATADA, de forma pedagógica do curso, englobando, por el para o aluno, escolha de professores, fix ministradas, sendo que a carga/dia p CONTRATADA, mediante aviso para	exclusiva, o planejamento da metodologia didática e xemplo, as formas de transmissão da teoria e prática ação da carga horária e dias nos quais as aulas serão oderá ser alterada a critério e conveniência da o CONTRATANTE, via correio eletrônico ou	
WhatsApp, no prazo de até 48 (quarenta	e oito) noras antes da alteração.	

3. DA CAPACITAÇÃO FÍSICA DO ALUNO E LESÕES:

- 3.1. O CONTRATANTE deverá apresentar atestado(s) médico(s) do ALUNO, no qual esteja precisamente atestado que o ALUNO se encontra em plenas condições para a prática de esporte que demanda esforço físico e contato físico entre os alunos.
- 3.2. A apresentação do(s) atestado(s) médico(s) exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas de saúde do ALUNO, verificados durante a execução do curso ou após sua finalização.

- 3.3. Os atestados deverão ser renovados antes do início da temporada, sendo que a CONTRATADA fica autorizada a impedir a participação do aluno nas aulas práticas no caso de não apresentação dos atestados renovados, somente voltando a participar após a apresentação.
- 3.4. O CONTRANTE se declara ciente de que apesar da CONTRATADA não poupar esforços para salvaguardar a integridade física dos alunos, a prática do curso exige esforço físico e contato físico entre os alunos, o que poderá gerar lesões físicas imprevistas, de modo que, o CONTRATANTE reconhece que a responsabilidade da CONTRATADA somente englobará evento notadamente destoante ou contrário à normalidade, eximindo a CONTRATADA de responsabilidade junto a lesões que se mostrem condizentes com a atividade praticada no momento.
- 3.5. Nos casos de lesões verificadas durante as atividades práticas, a CONTRATADA colocará sua equipe médica a disposição do CONTRATANTE, com vistas, exclusivamente, aos primeiros socorros e avaliação/diagnóstico da lesão, cabendo ao CONTRATANTE, de forma exclusiva, a implementação do tratamento da lesão, no que refere a contratação dos profissionais e custeio de toda e qualquer despesa, tais como honorários médicos, medicação, equipamentos, exames e internação hospitalar.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. A CONTRATADA se obriga à prestação de serviços educacionais esportivos consistindo em duas (02) aulas semanais de 60 (sessenta) minutos/dia, a serem ministradas em quadra esportiva indicada/escolhida exclusivamente pela CONTRATADA, cuja definição atenderá a disponibilidade dos ginásios, bem como a otimização da relação de alunos por turma.
- 4.2.1 A carga horária semanal poderá ser compensada com atividades extras, tais como amistosos, festivais, palestras e outras com vistas à complementação educacional esportiva.
- 4.2. A CONTRATADA fornecerá todas as condições necessárias para a prática das aulas, tais como quadra, vestiário, sanitários, bolas, coletes e equipamentos necessários para a boa prática das aulas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1. O CONTRATANTE se obriga a respeitar as determinações da CONTRATADA no que refere, em especial, ao cronograma e didática/pedagogia do curso, horários e dias das aulas e definição dos locais nos quais serão ministradas.
- 5.2. O CONTRATANTE se obriga a apresentar o ALUNO com o uniforme da ACBF, do ano vigente, recebido no ato de matrícula, sendo que o ALUNO somente participará das AULAS fardado com o uniforme, podendo a CONTRATADA impedir seu acesso/participação no caso de descumprimento da presente exigência, sem ser necessária a compensação da aula.
- 5.3. O CONTRATANTE se obriga a apresentar o ALUNO no ginásio/quadra com até 10 (dez) minutos de antecedência, sendo que a aula começará pontualmente no horário marcado, não sendo permitida a entrada do aluno após o início da aula.
- 5.4. O CONTRATANTE será responsável pelos prejuízos/danos que o ALUNO cause às instalações de propriedade da CONTRATADA ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da quadra.
- 5.5. O CONTRATANTE autoriza o uso da imagem e som do aluno em todo e qualquer material, entre imagens, fotos, vídeos e documentos, para ser utilizada na confecção de

materiais impressos e também nas peças de comunicação que será veiculada nos canais da CONTRATADA.

6. DA VIGÊNCIA, DA MATRÍCULA E REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

- 6.1. O presente contrato tem sua vigência a contar da data de sua assinatura do presente Contrato, e vigorará até o dia 31 de dezembro do corrente ano.
- 6.2. A matrícula do ALUNO somente se tornará definitiva com o preenchimento e assinatura da Ficha de Inscrição pelo CONTRATANTE, fornecida pela CONTRATADA.
- 6.2.1. Junto a Ficha de Inscrição o CONTRATANTE deverá apresentar os seguintes documentos: 1) RG e CPF do CONTRATANTE; 2) comprovante de endereço atualizado (conta de luz, água, telefone); 3) RG ou certidão de nascimento do ALUNO; 4) atestado(s) médico(s).
- 6.2.2. No ato de entrega da Ficha de Inscrição o CONTRATANTE efetuará o pagamento da taxa de matrícula, conforme o valor vigente.
- 6.3. Como remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE lhe pagará no valor certo e fixo de:
 - ☐ Para alunos do núcleo Carlos Barbosa ou Garibaldi: R\$800,00 (oitocentos reais) ou 11 parcelas de R\$80,00 (oitenta reais)
 - ☐ Para alunos do núcleo Salvador do Sul: R\$700,00 (setecentos reais) ou 11 parcelas de R\$70,00 (setenta reais)
- 6.3.1. O vencimento será no dia 10, dar-se-á mediante boleto, cartão de crédito ou débito em conta.
- 6.3.2. No caso de inadimplência, sobre o valor da mensalidade vencida incidirão juros de mora de 10% (dez por cento) ao mês e estarão sujeitos a protesto.

7. DA RESCISÃO:

- 7.1. As PARTES poderão rescindir o presente Contrato nos seguintes casos e termos:
- a) Pelo CONTRATANTE mediante solicitação de cancelamento, apresentada com 30 dias de antecedência, enviada para os contatos a seguir estabelecidos neste Contrato;
- a.1) Se o CONTRATANTE requerer a rescisão do Contrato no mesmo ano da filiação, e tiver recebido o uniforme gratuitamente, deverá ressarcir a CONTRATADA no valor de R\$200,00 (duzentos reais), com vistas a indenizar o custo do uniforme;
- a.2) No caso de cancelamento pelo CONTRATANTE que tiver efetivado o pagamento da anuidade de forma antecipada (à vista), ele será penalizado com multa de 20% (vinte por cento), em razão da rescisão antecipada do Contrato, de modo que, lhe será restituído 80% (oitenta por cento) do valor proporcional restante antecipado, sem correção monetária.
- b) Pela CONTRATADA nos seguintes casos:
- b.1) mediante comunicação formal com 30 (trinta) dias de antecedência, enviada para os contatos a seguir estabelecidos neste Contrato;
- b.2) de forma automática no caso de justa causa, decorrente de: 1) comportamento inadequado ou indisciplina do ALUNO; 2) condutas desrespeitosas do próprio CONTRATANTE; 3) no caso de inadimplência de duas mensalidades consecutivas;

- b.2.3.1) Caso o aluno tiver recebido o uniforme gratuitamente, deverá ressarcir a CONTRATADA no valor de R\$200,00 (duzentos reais), com vistas a indenizar o custo do uniforme.
- 7.1.1. Configurada alguma das situações de justa causa previstas na letra "b.2", desta Cláusula, a CONTRATADA poderá impedir o ALUNO de ingressar nas aulas de forma automática e imediata.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Visando agilizar e facilitar as comunicações e notificações, as PARTES estabelecem que as mesmas poderão ser efetivadas por endereço eletrônico (e-mail) ou WhatsApp, e neste sentido, acordam que será válida a data de envio do e-mail/conversa, conferindo-lhe equivalência probatória e funcional dos documentos em papel, desde que seja observada a sua integridade, de modo que, as PARTES definem que as comunicações e notificações deverão ser enviadas para os seguintes endereços eletrônicos ou telefones:

a) pela CONTRATADA.		
E-mail: acbf@acbf.com.br	Fone/WhatsApp: (54)3461.3411	
b) pelo CONTRATANTE:		
E-mail:		
Fone/WhatsApp: ()		
8.2. O presente Contrato não podera	á ser cedido pelo CONTRATANTE.	
8.3. As PARTES elegem o foro o verificados na relação aqui contrata	da Comarca de Carlos Barbosa-RS, para d da.	lirimir conflitos
Estando justas a contratadas, as PA teor e forma, para surtir os efeitos ju	ARTES firmam o presente Contrato, em du urídicos esperados.	as vias de igual
	Carlos Barbosa-RS, de	de 202
ASSOCIAÇÃO	O CARLOS BARBOSA DE FUTSAL Contratada	
	Contratante	